



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.644, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

Autor: **Vereador Raphael Balhestero Junior**

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas, e demais estabelecimentos de atendimento ao público, localizadas no Município de Presidente Venceslau, obrigadas a prestar, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que haja formação de filas para o atendimento ao público, as pessoas com fibromialgia deverão ter acesso ao atendimento preferencial dispensado aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências.

Art. 2º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, **em 27 de maio de 2020.**

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal